



Referência: Processo nº 23109.010145/2022-20

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003-2019/2022/AUDIT/REITORIA-UFOP

À/Ao @nome_destinatario@

TIPO DE AUDITORIA: CONFORMIDADE E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO.

SETOR ENVOLVIDO: PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

ASSUNTO: BENEFÍCIO - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO À TITULAÇÃO.

1.Introdução

Em cumprimento ao disposto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, exercício de 2019, no que concerne a Ação de Auditoria nº 04 – Incentivo à Qualificação e Retribuição à Titulação a Unidade de Auditoria Interna da UFOP vem através deste relatório, apresentar o resultado dos exames realizados.

Visão Geral do Objeto

O IQ é concedido ao servidor técnico administrativo (TAE) que comprovar nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo que ocupa. O cálculo é feito com base em percentual aplicado sobre padrão de vencimento percebido pelo servidor, de acordo com o disposto na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e demais orientações vigentes.

A RT é devida ao docente, no caso, ao professor Assistente; Adjunto; Associado; e Titular. Esta compreende valores e vigências definidos, conforme Lei n.º 12.772/2012, devendo-se observar para a concessão, a carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada pelo docente.

Durante a realização dos exames, foi possível verificar que todos os servidores, integrantes da amostra de auditoria, que solicitaram o recebimento do IQ, tiveram direito ao recebimento deste benefício em percentual máximo, ou seja, para a atribuição dos percentuais foi considerado que o curso concluído pelo servidor é diretamente relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor.

Em relação ao IQ, os percentuais aplicados ao vencimento básico do servidor requerente estão definidos no Anexo IV – Tabela de Percentuais de Incentivo à Qualificação – conforme Lei n.º 12.772/2012.

No caso das concessões de RT são observados os valores constantes do Anexo IV da Lei 12.772/2012 alterada pela LEI 13.325/2016. Nas tabelas constantes dos referidos normativos constam os valores correspondentes considerando a jornada de trabalho do docente, vencimento básico e titulação.

Os anexos acima citados bem como a legislação sobre o assunto podem acessados através do seguinte endereço eletrônico: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias>.

2. PLANEJAMENTO

2.1 - Escopo do Trabalho

A presente ação de auditoria tem por objetivo principal, avaliar a legalidade das concessões dos benefícios Incentivo à Qualificação - IQ aos servidores técnicos Administrativos - TAEs e a Retribuição à Titulação - RT aos servidores docentes da UFOP.

Em termos de riscos é fato que a inobservância dos procedimentos legais e formais nos pagamentos dos referidos benefícios pode gerar prejuízos ao erário público. Desta forma, entende-se ser relevante a realização da referida ação, pois, permitirá à UFOP atuar de forma a se resguardar contra pagamentos ilegais referentes aos citados benefícios. Portanto, a Unidade de Auditoria Interna, ao realizar tal ação espera contribuir para que os atos relacionados às concessões estejam sempre em conformidade com a legislação.

Cabe-nos informar que os trabalhos referentes a esta ação de auditoria, foram retomados no final do mês de maio de 2022 e os exames foram realizados em processos físicos, pois devido ao período da pandemia do COVID-19 os mesmos ainda não tinham sido digitalizados e integrados ao SEI/UFOP. O término dos trabalhos incluindo a fase de emissão do relatório foi previsto para o final do mês de julho do corrente ano.

Finalmente, ressalta-se que não houve nenhuma restrição quanto à realização dos trabalhos de auditoria.

2.2 - Questões de Auditoria

A partir do planejamento desta auditoria, foram elaboradas as seguintes questões:

- A documentação apresentada pelos servidores solicitando a concessão de IQ e RT está de acordo com as exigências legais?
- A data de concessão dos benefícios (IQ e RT) está compatível com a data de entrada do requerimento realizado pelos servidores?
- Foi dada a devida publicidade às portarias de concessão dos benefícios IQ e RT?
- As concessões referentes ao IQ e RT estão registradas no SIAPE?
- Os percentuais referentes ao IQ concedidos aos servidores técnicos administrativos, conforme portarias de concessão constantes nos processos, estão em conformidade com o disposto na alínea "b", do Anexo IV da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005?
- Os valores referentes à RT concedidos aos servidores docentes através de portaria

de concessão, constantes nos processos, estão em conformidade como o disposto no Anexo IV da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012?

- Os cálculos dos valores referentes ao IQ, pagos aos servidores integrantes da amostra estão corretos?

2.3 - Metodologia

Para a execução dos trabalhos foram adotados os seguintes procedimentos:

- Realização de pesquisas e estudos da legislação específica.
- Utilização das seguintes técnicas de auditoria: (análise documental de processos físicos (em papel) com utilização de *Checklists*); indagação escrita (envio de solicitação de auditoria, e-mails Institucionais), realização de exames através das fichas financeiras dos servidores que integraram a amostra de auditoria, encaminhadas via e-mail audit@ufop.edu.br.

2.4 - Fundamentação

2.4.1 - LEGISLAÇÃO - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

[LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.](#)

[DECRETO Nº 5.824, DE 29 DE JUNHO DE 2006.](#)

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME.

NOTA TÉCNICA N.º 4/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA.

[LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012](#) - **ANEXO IV - TABELA PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO.**

2.4.2 - LEGISLAÇÃO - RETRIBUIÇÃO À TITULAÇÃO

[LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.](#)

[LEI Nº 13.325, DE 29 DE JULHO DE 2016.](#)

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME.

NOTA TÉCNICA N.º 4/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA.

2.5 - Seleção da Amostra

De acordo com o Planejamento da auditoria ficou definido que seria avaliada uma amostra correspondente a 30% (trinta) por cento dos benefícios (IQ e RT) concedidos nos exercícios de 2018, período de (01.01.2018 a 31.12.2018), e 2019 compreendendo o período de (01.01.2019 a 30.06.2019). Tais períodos foram definidos, com o propósito de estabelecer um intervalo de tempo correspondente a 12 (doze) meses para verificação dos recebimentos pelos servidores integrantes da amostra de auditoria.

De posse da relação de servidores beneficiados em 2018, composta por 74 (setenta e quatro) processos de IQ e 29 (vinte e nove) processos de RT aplicou-se o percentual de 30% (trinta por cento) sobre tais quantitativos, obtendo-se os seguintes totais: **23 (vinte e três)** processos referentes ao IQ e **09 (nove)** processos referentes à RT.

Definidos tais quantitativos, passou-se à seleção dos processos de IQ e RT que seriam objeto dos exames. Para a seleção dos processos referentes ao IQ considerou-se cada nível de escolaridade formal dos servidores: (Ensinos Médio e Superior; Especialização; Mestrado e Doutorado), e no caso de seleção dos processos de RT foram considerados os quantitativos de classes (6 e 4) constantes da relação encaminhada.

Os quadros n.º 01 e 02 abaixo, especificam os quantitativos da amostra por tipo de benefício:

Quadro 01 - SELEÇÃO DE PROCESSOS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO		
NÍVEL DE ESCOLARIDADE FORMAL	N.º DE PROCESSOS POR NÍVEL	N.º PROCESSOS DA AMOSTRA
Ensino Médio	05	02
Ensino Superior	21	06
Especialização	11	03
Mestrado	32	10
Doutorado	05	02
TOTAIS	74	23

Quadro 02 - SELEÇÃO DE PROCESSOS DE RETRIBUIÇÃO À TITULAÇÃO		
CLASSE	N.º DE PROCESSOS POR CLASSE	N.º PROCESSOS DA AMOSTRA
04	12	04
06	17	05
TOTAIS	29	09

Uma vez definidos os quantitativos por tipo de benefício, foi solicitado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através da **Solicitação de Auditoria n.º 05/2019** o envio dos processos de Incentivo à Qualificação e Retribuição à Titulação a esta Unidade para a realização dos exames.

Por fim, registra-se que, a amostra de auditoria foi totalizada em R\$ 829.750,80 (Oitocentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo composta pelos seguintes valores: R\$ 315.675,51 - (Trezentos e quinze mil seiscientos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao IQ e R\$ 514.075,29 (Quinhentos e quatorze mil setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para a RT.

3 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Recebidos os processos e após a realização dos exames, elencamos a seguir as respostas obtidas para as questões de auditoria apresentadas no subitem 2.2 bem como, em seguida, as constatações por processo examinado.

3.1 – RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA

3.1.1 – A documentação apresentada pelos servidores solicitando a concessão de IQ e RT está de acordo com as exigências legais?

Efetuada as análises nos processos integrantes da amostra, percebe-se que os documentos apresentados na maioria dos processos, estão em conformidade com a legislação específica, constante dos subitens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Por outro lado, em alguns dos processos analisados foi constatada a ausência do documento correto que comprova a titulação do servidor, especificamente o **diploma de conclusão de curso de educação formal**, documento correto para a época da verificação da amostragem.

3.1.2 - A data de concessão dos benefícios (IQ e RT) está compatível com a data de entrada do requerimento realizado pelos servidores?

Sim! Depois de efetuados os exames foram observados que todos os processos selecionados estão em conformidade com as exigências previstas especificamente no Art. 1º, § 4º do Decreto n.º 5.824 de 29 de Junho de 2006 que aduz:

(...)

*4º O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com **efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFES (grifo nosso)**.*

3.1.3 - Foi dada a devida publicidade às portarias de concessão dos benefícios IQ e RT?

Em conformidade com a legislação, especificamente, o Art. 1º, § 4 do decreto acima mencionado, verificou-se que no total de 23 (vinte e três) processos de IQ constantes da amostra de auditoria e à exceção de 01 (um) processo - conforme constatação apresentada mais à frente -, todos os demais tiveram as portarias de concessão deste benefício publicadas no Boletim Administrativo da UFOP.

Em relação à RT, verificou-se que todos os processos analisados tiveram as devidas portarias de concessão publicadas no referido Boletim.

3.1.4 - As concessões referentes ao IQ e RT estão registradas no SIAPE?

Inicialmente, cabe aqui ressaltar que durante a realização deste trabalho esta Unidade de Auditoria Interna pôde contar com o apoio da PROGEP/UFOP, especificamente a (CDP) e a (CPB). As informações solicitadas através de solicitação de Auditoria (SA), *e-mails* foram prontamente atendidas pelos servidores desses setores.

Objetivando consulta ao sistema SIAPE para verificação dos pagamentos efetuados aos servidores beneficiários, no início do mês de junho foi solicitado à referida Pró-Reitoria o acesso aos dados financeiros. Diante de algumas questões relacionadas ao próprio sistema não

foi possível acessá-lo.

Então ficou acordado entre a PROGEP e esta Audin que a CPB enviaria, eletronicamente, as fichas financeiras dos servidores possibilitando a consulta aos registros financeiros confirmando assim, o registro das transações junto ao referido sistema.

3.1.5 - Os percentuais referentes ao IQ concedidos aos servidores técnicos administrativos, conforme portarias de concessão estão em conformidade com o disposto na alínea “b” do [Anexo IV da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005?](#)

O Anexo IV da referida Lei trata dos percentuais de Incentivo à qualificação – IQ. Este poderá ser consultado através do *link* acima referenciado.

Efetuados os exames nas fichas financeiras, foi possível atestar a conformidade dos percentuais de IQ estabelecidos em portaria de concessão e correspondentes valores pagos aos servidores.

3.1.6 - Os valores referentes à RT concedidos aos servidores docentes a partir de portarias de concessão constantes dos processos estão em conformidade com o disposto no Anexo IV da [Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012?](#)

Durante os exames das fichas financeiras foi verificada a conformidade entre os valores estabelecidos na legislação e os valores constantes em folha pelos servidores.

Os valores definidos em Lei podem ser consultados através do *link* acima referenciado.

3.1.7 – Os cálculos dos valores referentes ao IQ pagos aos servidores integrantes da amostra estão corretos?

Para a verificação da conformidade dos cálculos dos valores de IQ pagos aos servidores, através da folha de pagamento, foram examinadas as fichas financeiras dos servidores, e planilhas de cálculos (*Excel*) elaboradas nessa Unidade de Auditoria.

Efetuados todos os exames foi possível atestar que todos os valores recebidos pelos servidores estão conforme instrução dos normativos legais.

4 - RESULTADOS DAS ANÁLISES REALIZADAS

4.1 - CONSTATAÇÃO 01:

Ausência nos processos abaixo relacionados, de comprovante regular de conclusão de curso de educação formal (diploma).

QUADRO 03 – RELAÇÃO DE PROCESSOS DE IQ e RT/DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

BENEFÍCIO SOLICITADO	PROCESSO UFOP Nº	DOCUMENTO APRESENTADO
Incentivo à Qualificação	23109.000746/2018-48	Ata de Defesa/Declaração
Incentivo à Qualificação	23109.004688/2018-21	Certificado (Especialização)
Incentivo à Qualificação	23109.001051/2018-83	Declaração de Conclusão
Incentivo à Qualificação	23109.006464/2018-54	Certificado (MBA)
Incentivo à Qualificação	23109.000971/2018-84	Ata de Defesa/Declaração
Retribuição à Titulação	23109.000891/2018-29	Ata de Defesa/Atestado
Retribuição à Titulação	23109.000574/2018-11	Formulário de Defesa de Tese
Retribuição à Titulação	23109.001178/2018-01	Ata de Defesa/Declaração

Causa

Inobservância aos ditames do OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME e NOTA TÉCNICA N.º 4/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA no que concerne à apresentação do comprovante correto de conclusão de curso de educação formal.

Evidencia

Conforme disposto na legislação, especificamente nos ditames do OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME, de 31 de agosto de 2017, parágrafos n.º 09 e 10, levando-se em conta a época da verificação da amostragem, é possível afirmar que para concessão dos benefícios funcionais acima referenciados, é necessário, além do atendimento às demais condições, a apresentação do diploma de conclusão de curso de educação formal. Senão vejamos:

(...)

9. (...) a

formação do servidor somente terá validade com o registro do título correspondente, sendo esse título o documento hábil para a formalização do pedido de quaisquer benefícios funcionais que decorram de sua titulação.

10. Por

consequente, orientamos que deve ser observado por todas as Instituições Federais de Ensino que, tanto para ingresso como para concessão de

benefícios funcionais, inerentes às

carreiras de Magistério Federal (Lei n.º 12.772/2012) e do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos

em

*Educação (lei n.º 11.091/2005), **deve ser exigida a apresentação do diploma de conclusão de curso** (grifo nosso).*

E ainda, a Nota Técnica nº 4/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA vem ratificar o entendimento constante no **OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME** conforme disposto no seu parágrafo n.º 17 bem como na conclusão, a saber:

(...)

17. Desse modo, considerando o regramento legal imposto pela supramencionada Lei nº 9.394/1996, concluímos que, para efeito de comprovação do

nível de educação formal, tanto para ingresso quanto para a concessão de benefícios funcionais, o servidor deve apresentar:

Educação básica - certificado de conclusão de curso; e

Educação superior - diploma devidamente registrado por universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação (grifo nosso).

Diante do exposto, fica evidente que os processos constantes no quadro 05 estão em desconformidade com o Ofício Circular MEC nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC e Nota Técnica nº 4/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, aplicáveis naquela época, aos processos da amostra. Tal desconformidade diz respeito à apresentação do documento correto para comprovação de conclusão de curso de educação formal (diploma).

Destacamos os processos UFOP n.º (s) 23.109.000574/2018-11 e 23109.001051/2018-33 que trazem como comprovantes de conclusão de curso um formulário de defesa de tese com a seguinte observação no rodapé: “Este documento não é válido como comprovante de obtenção de título.” e simples “Declaração de Conclusão”, respectivamente. A referida declaração de conclusão traz a informação de que o (a) aluno (a) apresentou o trabalho de conclusão de curso, nota e aprovação sendo a mesma assinada pela secretária geral. Enfim, percebe-se que os documentos apresentados são insuficientes quando recorda-se o disposto, especificamente, no OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME, mencionado anteriormente.

Manifestação do Gestor

Considerando o Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) aceitava, para fins de desenvolvimento na carreira dos servidores técnico-administrativos e docentes, a comprovação de conclusão de curso era realizada por ata de defesa, onde estivesse consignada a aprovação do discente sem ressalvas.

A partir da revogação do ofício supracitado e da vigência do OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05/2017/DAJ/COLEP/CGGP//SAA-ME, de 31 de agosto de 2017, a gestão da Instituição verificou a orientação do Ofício, item 10 do documento: “orientamos que

deve ser observado por todas as Instituições Federais de Ensino que, tanto para ingresso como para concessão de benefícios funcionais, inerentes às Carreiras do Magistério Federal (Lei nº 12.772/2012) e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005), deve ser exigida a apresentação do diploma de conclusão do curso”.

Para esta decisão a UFOP considerou o disposto no item 1.9.1 do Acórdão nº

5983/2017 - TCU – 2ª Câmara: “até que haja pronunciamento definitivo por parte do Ministério da Educação sobre a matéria, a ata de defesa de dissertação ou tese para fins de comprovação da conclusão de cursos de mestrado e doutorado, que não contenha ressalvas, é documento hábil à comprovação da titulação para fins legais, desde que o servidor apresente o citado diploma posteriormente...”.

A partir da divulgação do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC, que pacificou a questão no âmbito do MEC, a UFOP passou aceitar para fins de concessão de IQ e RT apenas o diploma registrado ou a declaração de conclusão do curso, sem ressalvas, acompanhada de declaração de que o diploma se encontra em fase de registro e expedição, como orienta o documento mencionado. Todos os processos de incentivo e retribuição permanecem sob a guarda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal até a emissão do certificado/diploma. Periodicamente, realiza-se a cobrança do envio dos documentos.

Análise da Equipe de Auditoria

Considerando o disposto no subitem 1.9.1 do Acórdão nº 5983/2017 – TCU – 2ª Câmara mencionado acima, especificamente em relação à validação da ata de defesa de dissertação ou tese, sem ressalvas, para comprovação da conclusão de cursos de mestrado e doutorado, bem como para comprovação de titulação para fins legais, seguida da obrigação do servidor de apresentar o diploma posteriormente, esta Unidade de Auditoria Interna, vem reforçar a adoção da recomendação abaixo mencionada.

Recomendação

Solicitar aos servidores que providenciem imediatamente, o envio à PROGEP/CDP do diploma de conclusão para regularização dos registros.

4.2 - CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de publicação da Portaria de concessão do benefício Incentivo à Qualificação, Processo UFOP n.º 23109.000548/2018-84.

Causa

Fragilidade nos controles internos no tocante à publicidade e transparência das ações.

Evidência

Dentre a documentação constante do processo n.º 23109.000548/2018-84 encontra-se a Portaria CGP n.º 041, de 19 de janeiro de 2018. Esta, diz respeito à concessão do benefício do Incentivo à Qualificação ao servidor SIAPE n.º 1.***.613.

No entanto, durante os exames não foi encontrada, em pesquisa aos Boletins Administrativos da época, publicação do referido ato de concessão. Tal fato vai de encontro ao disposto no Art. 1º § 4º do Decreto nº 5.824/2006 que alude:

(...)

§ O

*Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após **publicação** do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFES (grifo nosso).*

(...)

Manifestação do Gestor

O controle interno à época era frágil, visto se tratar de instrução de processos em meio físico papel mais vulnerável a erro humano na instrução. Acrescenta-se a isso os problemas com e-mails antes da adoção da plataforma Google (as solicitações de publicação eram encaminhadas por e-mail com os documentos em word) .

Atualmente, os processos são abertos e instruídos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), e as publicações são solicitadas via SEI após assinatura do documento pelo responsável, no caso, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Alteradas as circunstâncias que resultavam em problemas como este, providenciaremos a publicação, conforme recomendado.

Análise da Equipe de Auditoria

A Unidade de Auditoria Interna da UFOP ressalta a importância da adoção de controle interno (métodos, procedimentos, conferências e trâmites de documentos e informações e etc.) visando sempre assegurar a conformidade dos atos da gestão. Desta forma, é importante o emprego de ferramentas como o Sistema Eletrônico de Informações - SEI que pode colaborar na busca constante de um controle interno cada vez mais eficiente na Instituição.

Assim, observa-se através da manifestação do gestor que será adotada a recomendação abaixo, sugerida por esta Unidade de Auditoria Interna.

Recomendação

Considerando a inexistência da publicação da citada portaria, recomenda-se, com vista a retificar o procedimento, que seja efetuada a publicação no Boletim Administrativo UFOP.

4.3 – CONSTATAÇÃO 03:

Falta do documento intitulado Situação Funcional do servidor nos

Causa

Falha nos controles internos em relação à conferência da documentação (Situação Funcional) que deve constar no processo.

Evidência

Durante os exames realizados nos processos n.º 23109.001178/2018-01 e 23.109000743/2018-12 observou-se a falta do documento identificado como situação funcional do servidor. Conforme orientação da PROGEP o referido documento integra o processo de concessão do benefício.

Retribuição por Titulação. Os procedimentos para o desenvolvimento na carreira de Magistério Superior, inclusive no que diz respeito à concessão da RT, podem ser verificados através do seguinte endereço eletrônico: <https://progep.ufop.br/desenvolvimento-docente>.

Manifestação do Gestor

A constatação não é comum, sendo a vida funcional dos servidores parte fundamental da análise realizada para emissão de portaria. Com a adoção do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a probabilidade de recorrência é mínima, dado que o controle interno tornou-se mais eficiente.

Informo que os documentos serão inseridos nos processos relacionados, conforme recomendado.

Análise da Equipe de Auditoria

Considerando-se a natureza desta constatação 03 (ausência de documentos), semelhante à constatação 02, bem como as manifestações apresentadas pelo gestor, cabe a esta Unidade de Auditoria Interna ressaltar a importância da adoção de controle interno (métodos, procedimentos, conferências e trâmites de documentos e informações etc.), visando sempre assegurar a conformidade dos atos da gestão. Exemplificando, tem-se o emprego de ferramentas como o Sistema Eletrônico de Informações - SEI que pode colaborar na busca constante de um controle interno cada vez mais eficiente na Instituição.

Desta forma, observa-se através da manifestação do gestor, que será adotada a recomendação abaixo sugerida por esta Unidade de Auditoria Interna.

Recomendação

Anexar aos citados processos a ficha de Situação Funcional dos servidores, objetivando a regularização documental.

5. CONCLUSÃO

A Ação de Auditoria n.º 04 foi desenvolvida por esta Unidade de Auditoria Interna visando contribuir para que os atos relacionados às concessões dos benefícios intitulados Incentivo à qualificação - IQ e Retribuição à titulação - RT estejam em conformidade com a legislação específica.

Durante a elaboração da fase de planejamento desta auditoria foram levantadas 07 (sete) questões, conforme subitem 2.2 acima, que serviram de elemento norteador deste trabalho. No decurso da fase de execução dos trabalhos, foram feitas algumas constatações através de exames realizados em processos físicos (em papel). Tais constatações estão listadas a partir de item 04 deste relatório, acompanhadas das devidas recomendações.

Na oportunidade, cabe destacar que atualmente, a UFOP, visando a melhoria do controle e fluxo de seus processos internos, deu início, nos últimos anos, a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFOP, objetivando maior agilidade em seus processos, redução do impacto ambiental, bem como otimização de recursos materiais e financeiros.

A título de ilustração foi solicitado à PROGEP/CDP o envio de 06 (seis) processos de RT e IQ criados, recentemente, através do Sistema de Informações SEI/UFOP. Observou-se, inicialmente, que cada processo, reúne toda a documentação relevante para a concessão dos benefícios funcionais IQ e RT.

Os exames referentes aos dados financeiros foram realizados através de consultas às fichas financeiras dos servidores que integram a amostra de auditoria.

Diante do exposto neste relatório conclui-se que os objetivos definidos para esta ação foram alcançados, sendo possível obter respostas claras para todas as questões de auditoria inicialmente elaboradas.

Por fim, consideramos importante ressaltar que as ações da Unidade de Auditoria Interna da UFOP, devem ser entendidas como de caráter essencialmente preventivo, visando agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Jorge Augusto Fernandes

Administrador

Tatiane Figueiredo Salomão

Coordenadora da Unidade Auditoria Interna – AUDIN/UFOP



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Augusto Fernandes, ADMINISTRADOR**, em 25/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0370471** e o código CRC **7DDB07F7**.

Rua Diogo de Vasconcelos, 328 /Pilar/ Ouro Preto- MG/ CEP: 35400-000
Telefone: (31)3559-1117/ audit@ufop.edu.br www.audit.ufop.br

Referência: Processo nº 23109.010145/2022-20

SEI nº 0370471